

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 021/2025 – EXECUTIVO

RELATOR: Thiago Henrique Carlos da Silva

PRESIDENTE: Joaquim Henrique da Cunha Silvério

MEMBRO: Astalair Tiba Monteiro

A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, institui a Conferência Municipal de Esporte, cria o Fundo Municipal de Esporte do Município de São João do Ivaí, e dá outras providências.”

O presente parecer tem por finalidade examinar a legalidade, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposta legislativa em questão, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I – DO OBJETO

O projeto institui três importantes instrumentos para o desenvolvimento e gestão das políticas públicas de esporte no Município:

- Criação do Conselho Municipal de Esporte (CMESJI) como órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, com representação paritária entre o poder público e a sociedade civil;
- Instituição da Conferência Municipal de Esporte, com periodicidade bienal e função de debater, avaliar e definir diretrizes para o esporte local;
- Criação do Fundo Municipal de Esporte (FUMDE), destinado à captação e aplicação de recursos em ações e projetos esportivos.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei nº 021/2025 encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 217, que reconhece o esporte como direito de todos e dever do Estado, devendo este fomentá-lo formalmente. Além disso, o artigo 30, inciso I e II, confere aos municípios competência para

legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), e também com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que a criação do Fundo e seus mecanismos de gestão demonstram preocupação com a transparência, o controle e o planejamento orçamentário.

III – DA JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição obedece aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998, com texto organizado, redação clara, coesa e compatível com a estrutura normativa exigida para leis municipais.

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material, nem afronta normas legais superiores. Sua estrutura normativa respeita os princípios da hierarquia normativa, da competência legislativa e da legalidade dos atos administrativos.

IV – DO MÉRITO INDIRETO (IMPLICÂNCIAS SOCIAIS E ADMINISTRATIVAS)

Embora esta comissão não trate diretamente do mérito administrativo da proposição, cabe destacar que a criação de um conselho participativo e de um fundo próprio para o esporte municipal representa avanço significativo no fortalecimento da política pública de esporte.

Além disso, a proposta amplia os espaços de participação popular e democratiza as decisões sobre aplicação de recursos públicos, o que contribui para a efetivação dos direitos sociais e para o fortalecimento do controle social.

V – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 021/2025:

- É constitucional e legal;
- Observa os princípios da juridicidade e da boa técnica legislativa;

- Está apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.

Desta forma, manifesta-se este relator pelo parecer FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 021/2025.

São João do Ivaí, 28 de março de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após apresentação do voto pelo relator, a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para deliberar e, por unanimidade, decidiu acompanhar o voto do relator, emitindo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2025, recomendando sua apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de São João do Ivaí.

São João do Ivaí, 31 de março de 2025.



Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente da Comissão



Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator

Astalair Tiba Monteiro
Membro